Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Mara Lúcia Estefani
Escrevente Autorizada
27 MAI 1997

LEI Nº 759/97
De 27 de Maio de 1997

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de Sao Paulo, no uso de suas atribuiçoes legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, instrumento de captaçao e aplicaçao de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das açoes na área de assistência social.

§ 1º - Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, sob orientaçao e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Departamento de Assistência Social.

§ 3º - O Poder Executivo disporá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicaçao desta Lei sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ARTIGO 2º - Constituirao receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:-

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotaçoes orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doaçoes, auxílios, contribuiçoes, subvençoes e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizaçoes governamentais e nao governamentais;

IV - receitas de aplicaçoes financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadaçao de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestaçao de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a

receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doaçoes em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotaçao orçamentária prevista para o órgao executor da Administraçao Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tao logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compoem o Fundo serao depositados em instituiçoes financeiras oficiais, em conta especial sob a denominaçao- Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serao aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgao de Administraçao Municipal responsável pela execuçao da Política de Assistência Social ou por órgaos conveniados;

II - pagamento pela prestaçao de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execuçao de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisiçao de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construçao, reforma, ampliaçao, aquisiçao ou locaçao de imóveis para prestaçao de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestao, planejamento, administraçao e controle das açoes de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitaçao e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ARTIGO 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizaçoes de assistência social, devidamente registrada no

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP

Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO UNICO - As transferências de recursos para organizaçoes governamentais e nao governamentais de Assistência Social se processarao mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislaçao vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 4º - As contas e os relatórios de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serao submetidos a apreciaçao do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

ARTIGO 5º - As despesas com a execuçao da presente Lei, correrao por conta de dotaçoes orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUI
Em 27 de Maio de 1997

JOSE VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

MARCIA BRIZOLA DE OLIVEIRA THEODORO
SECRETARIA DE GOVERNO

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Mara Lúcia Estefani
Escrevente Autorizada

27 MAI 1997